

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.424/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre livre parada e estacionamento para os veículos particulares de Oficiais de Justiça do Poder Judiciário, no exercício da função, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica permitido ao Oficial de Justiça no exercício da função, estacionar seus veículos nas vagas destinadas aos veículos oficiais e de polícia e ainda, de forma gratuita, em estacionamento público rotativo explorado sob o regime de concessão.

Parágrafo único – A permanência do veículo no local do estacionamento será permitida pelo tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogada 1 (uma) vez, pelo mesmo período, se necessário ao cumprimento do mandado judicial.

Art. 2º - Para beneficiar-se do disposto nesta Lei, o Oficial de Justiça deverá:

I – estar cumprindo mandado judicial no local, na data e durante o tempo a que se refere o § 1º do artigo 1º desta Lei;

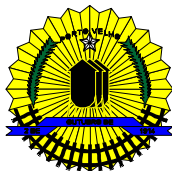
II – cadastrar o veículo junto ao órgão competente do Executivo Municipal onde atuam;

III – identificar o veículo por meio de uma placa afixada no painel dianteiro contendo, conforme anexo I da presente Lei;

IV – manter a sinalização de emergência do veículo acionada durante o tempo em que durar o cumprimento do mandado judicial.

§ 1º - Sempre que solicitado, o Oficial de Justiça deverá apresentar ao agente de trânsito mandado judicial que comprove o referido no inciso I do “caput” deste artigo.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso II deste artigo, o Oficial de Justiça poderá cadastrar até 02 (dois) veículos, ficando responsável pela atualização do respectivo cadastro em caso de substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

§ 3º - Os custos para confecção e a afiação da placa referida no inciso III do “caput” deste artigo serão de responsabilidade do Oficial de Justiça interessado.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de setembro de 2017.

Vereador Maurício Carvalho
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.506/2017
Ver. Marcelo Reis – PSD